



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 608 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

**SÚMULA:** Abre ***Crédito Adicional Suplementar***, no valor de até R\$ 7.493,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos) nos termos do artigo 43, inciso III, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 7.493,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos), para reforço de dotação orçamentária no orçamento programa em vigor, a saber:

**EXECUTIVO**

**06 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos**

06.002.15.452.0024.2.084 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.050	7.493,50
<b>TOTAL</b>			<b>7.493,50</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial da dotação orçamentária, a saber.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**06 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos**

06.002.15.452.0024.2.084 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIPÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3000	Material de Consumo	0.1.050	3.746,75
3390.3600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.1.050	3.746,75
<b>TOTAL</b>			<b>7.493,50</b>

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
Tamarana, 20 de Novembro de 2008.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei  
Autoria do Executivo Municipal*